



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 16.019

João Pessoa - Terça-feira, 05 de Janeiro de 2016

Preço: R\$ 2,00

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

PORTARIA Nº. 175/2015

João Pessoa, 21 de dezembro de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.196 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, incisos XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978, e

Considerando o que preceitua o artigo 88, da Lei 9.926, de 30 de novembro de 2012, que institui o SUASA, c/c a IN nº. 18 de 18 de julho de 2006, do MAPA.

Considerando a necessidade de credenciamento de servidores para emissão de GTA no território da Paraíba, cumprindo, por delegação, atribuições da Gerência Executiva de Defesa Agropecuária.

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar o seguinte servidor, conforme abaixo identificado, para emissão de GTA no Município de sua área de atuação no território paraibano:

Município	Funcionário cadastrado	Matrícula	Órgão de trabalho	Processo SEDAP	Credencial
Pilões	Girlene Justino Crispim	0001510	Prefeitura	4014/2015	560

Art. 2º - O servidor credenciado só poderá emitir GTA no município especificado nesta portaria e sob supervisão do médico veterinário da GEDA.

Art. 3º - O servidor credenciado fica obrigado a atender às convocações da GEDA bem como a submeter-se a treinamento.

Art. 4º - O credenciamento poderá ser cancelado pela GEDA quando o credenciado infringir dispositivo do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978 ou norma legal correlata à matéria, bem como praticar ato que, a critério da GEDA, seja incompatível com o objeto do credenciamento.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

ROMULO ARAÚJO MONTENEGRO
Secretário de Estado da SEDAP

Polícia Militar da Paraíba

PORTARIA Nº GCG/0257/2015-GC

João Pessoa-PB, 21 de dezembro de 2015.

Licenciamento ex-offício de Cabo das fileiras da Polícia Militar do Estado da Paraíba.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, inciso VIII da Lei Complementar nº 87, o art. 110 Lei nº 3.909, de 14 de Julho de 1977, subsidiariamente, por força do art. 134 Lei nº 3.909, de 14 de Julho de 1977, combinado com o inciso II do § 3º artigo 142 da Constituição Federal e o art. 122 da Lei nº 9.297, de 1996, solucionando o requerimento da militar interessada.

RESOLVE:

1- LICENCIAR ex-offício das fileiras desta Corporação, a contar de 17 de dezembro de 2015, a Cabo QPC Matrícula 521.492-1 Rita de Kássia Sales Mariano, solteira, classificada no 1º BPM, filha de Francisco Chagas Mariano e Zulmira Sales Mariano, nascida no dia 08 de março de 1980, natural de João Pessoa-PB, incluída nesta Corporação no dia 15 de agosto de 2002, por ter tomado posse no cargo de Agente de Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte. A referida Militar Estadual foi julgada Apta em Inspeção de Saúde a que se submeteu no serviço médico desta PM;

2 - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

EULLER DE ASSIS CHAVES - CG-000
Comandante-Geral

Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB

PORTARIA/DETRAN/DS Nº 280

João Pessoa, 16 de dezembro de 2015.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848, de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979 e, considerando os termos do Parecer Coletivo nº 648/2015, proveniente da Assessoria Jurídica deste Departamento;

I-RESOLVE, suspender o direito de dirigir veículo automotor, computar sete pontos no prontuário de acordo com a infração cometida e submeter a curso de reciclagem os condutores abaixo relacionados, por infringência à legislação de trânsito tipificada no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, alterado pela Lei nº 11.705 de 19 de junho de 2008 "Lei Seca", combinado com os arts. 3º, II, 8º, 10º, 13º, 16º, I, "c", 17º, 18º e 19º da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN e os artigos 256, VII e 268, II do C.T.B, devendo cada um dos referidos condutores entregar a sua Carteira Nacional de Habilitação - CNH a este órgão, após o recebimento da presente decisão:

PROCESSO	NOME DO CONDUTOR	REGISTRO CNH Nº	AUTO DE INFRAÇÃO Nº	INFRAÇÃO	PERÍODO SUSPENSÃO
029738/2012-8/DETRAN	Felipe Rodrigues do Nascimento	042.534.667-16/PB	221474-0/BPTRAN	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
023964/2012-5/DETRAN	Israel da Silva Fonseca	027.911.937-32/PB	202597-0/BPTRAN	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
027397/2012-0/DETRAN	Jacques Paiva Cavalcanti	022.754.577-60/PB	208207-0/BPTRAN	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
025859/2012-5/DETRAN	Mateus Lacerda Rodrigues	033.807.880-70/PB	205934-3/DETRAN	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
024303/2012-4/DETRAN	Orlando Alves do Nascimento	050.783.585-59/PB	204676-0/DETRAN	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
027360/2012-8/DETRAN	Rafael da Fonseca Cavalcanti	011.692.698-58/PB	204553-8/BPTRAN	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
018537/2012-8/DETRAN	Raniery Lúcio Nóbrega de Assis	038.755.622-42/PB	213588-1/BPTRAN	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
025282/2012-8/DETRAN	Sérgio dos Santos Pereira	051.747.891-49/PB	207244-4/DETRAN	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses

II-Remeta-se à Comissão Instauradora de Processos Administrativos e Notificações aos Condutores Infratores, para conhecimento e adoção dos procedimentos de estilo.

PORTARIA/DETRAN/DS Nº 281

João Pessoa, 16 de dezembro de 2015.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848, de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979 e, considerando os termos do Parecer Coletivo nº 652/2015, proveniente da Assessoria Jurídica deste Departamento;

I-RESOLVE, suspender o direito de dirigir veículo automotor, computar sete pontos no prontuário de acordo com a infração cometida e submeter a curso de reciclagem os condutores abaixo relacionados, por infringência à legislação de trânsito tipificada no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, alterado pela Lei nº 11.705 de 19 de junho de 2008 "Lei Seca", combinado com os arts. 3º, II, 8º, 10º, 13º, 16º, I, "c", 17º, 18º e 19º da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN e os artigos 256, VII e 268, II do C.T.B, devendo cada um dos referidos condutores entregar a sua Carteira Nacional de Habilitação - CNH a este órgão, após o recebimento da presente decisão:

PROCESSO	NOME DO CONDUTOR	REGISTRO CNH Nº	AUTO DE INFRAÇÃO Nº	INFRAÇÃO	PERÍODO SUSPENSÃO
024939/2012-9/DETRAN	Edmilson Araújo da Silva	024.477.230-04/PB	215338-2/BPTRAN	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
024951/2012-0/DETRAN	Martinho Farias de Souza	005.074.043-91/PB	204928-9/BPTRAN	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
023263/2012-1/DETRAN	Robson dos Santos Tavares	041.316.480-42/PB	202120-6/BPTRAN	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
020713/2012-1/DETRAN	Saulo Roberto Pereira de Oliveira	005.131.518-81/PB	200590-5/BPTRAN	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses

II-Remeta-se à Comissão Instauradora de Processos Administrativos e Notificações aos Condutores Infratores, para conhecimento e adoção dos procedimentos de estilo.

PORTARIA/DETRAN/DS Nº 282

João Pessoa, 16 de dezembro de 2015.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848, de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979 e, considerando os termos do Parecer nº 629/2015, proveniente da Assessoria Jurídica deste Departamento;

I-RESOLVE, suspender o direito de dirigir veículo automotor, computar sete pontos no prontuário de acordo com a infração cometida e submeter a curso de reciclagem o condutor abaixo relacionado, por infringência à legislação de trânsito tipificada no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, alterado pela Lei nº 11.705 de 19 de junho de 2008 "Lei Seca", combinado com os arts. 3º, II, 8º, 10º, 13º, 16º, I, "c", 17º, 18º e 19º da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN e os artigos 256, VII e 268, II do C.T.B, devendo o referido condutor, entregar a sua Carteira Nacional de Habilitação - CNH a este órgão, após o recebimento da presente decisão:

Portaria N° 297/2015/DS

João Pessoa, 29 de dezembro de 2015.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei n° 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto n° 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo n° 24 do Decreto Estadual n° 7.960, de 07 de março de 1979,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer e divulgar o Calendário de Licenciamento Anual de Veículos, para o exercício de 2016, no âmbito do Estado da Paraíba, conforme escalonamento a seguir:

CALENDRÁRIO DE LICENCIAMENTO/2016

Final de Placa	1ª Parcela ou Cota única do IPVA com redução de 10%	2ª PARCELA	3ª Parcela ou Cota única do IPVA sem redução + Licenciamento, Bombeiro, Seguro e Multa, se houver
1 e 2	29 Janeiro	29 Fevereiro	31 Março
3 e 4	29 Fevereiro	31 Março	29 Abril
5	31 Março	29 Abril	31 Maio
6	29 Abril	31 Maio	30 Junho
7	31 Maio	30 Junho	29 Julho
8	30 Junho	29 Julho	31 Agosto
9	29 Julho	31 Agosto	30 Setembro
0	31 Agosto	30 Setembro	31 Outubro

Art. 2º As taxas e multas da competência do DETRAN/PB, correspondentes ao mês de emplacamento, deverão ser pagas integralmente, pelo usuário, até a data limite da 3ª parcela, salvo os casos de parcelamento ou isenção previstos em lei.



Aristeu Chaves Sousa
Diretor Superintendente

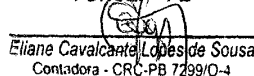
Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA NO ESTADO DA PARAÍBA - FUNCEP

MÊS DE REFERÊNCIA: NOVEMBRO/2015

DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA				Posição: 30/11/2015
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DO MÊS	ACUMULADA	
1113.02.02	Rec.do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza - FUNCEP	9.209.744,66	101.926.264,14	
1325.01.08	Rendimento de Aplicação	383.891,22	2.975.831,19	
1919.99.52	Multas e Juros FUNCEP	1.431,43	70.780,35	
TOTAL		9.595.067,31	104.972.875,68	
DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA				R\$
CÓDIGO	EMPENHADA - FUNCEP	DO MÊS		
3350.39	Associação Abrigo Comunidade Talita - Manutenção de Programas (Reforma)		50.000,00	
3350.43	Associação Abrigo Comunidade Talita - Manutenção de Programas		30.000,00	
3350.43	Assoc. Metropolitana de Errad.da Mendicância - AMÉM - Manutenção de Programas		24.000,00	
3350.43	Ação Social Arquidiocesana - ASA - Manutenção de Programas		110.580,00	
3350.43	Instituto Cegos da Paraíba Adalgisa Cunha - Manutenção de Programas		69.354,99	
1 - Sub Total			283.934,99	
2 - Sub Total da Despesa Empenhada de Jan a Out			13.658.945,91	
3 - Sub Total da Despesa Anulada			258.341,35	
4 - TOTAL (1+2-3)			13.684.539,55	
DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA				R\$
EMPENHADA - ÓRGÃOS ESTADUAIS				ATÉ O MÊS
SEDAM - Projetos do Pacto pelo Desenvolvimento Social da Paraíba				1.900.763,30
CDRM				0,00
SES - Aquisição de Medicamentos				10.220.003,20
SEDH/Fundo Estadual da Criança e do Adolescente - Manutenção de Restaurantes Populares; Proj. de Apoio as Ações dos CSUs; CREAS; Economia Solidária; Projeto Criança Educomunicação; Programa Nacional de Capacitação - Capacita SUAS; Programa Bolsa Família; Projeto Acolher; Cofinanciamento Política de Assistência Social; Acessibilidade a Pessoas Idosas; Inclusão Social de Crianças e Adolescentes.				38.087.079,40
FAC - Programa de Suplementação Alimentar (Leite, Pão e Farinha de Milho)				9.996.228,12
SEIRHMACT				0,00
SUPLAN				0,00
CEHAP				0,00
EMEPA				0,00
EMPASA - Estação e Núcleos de Piscicultura				330.014,30
SEDAP/FUNDAGRO - Aquisição e Distribuição de Sementes				13.092.233,86
TOTAL				73.626.322,18
TOTAL GERAL				87.310.861,73

FUNGER - PB



Eliane Cavalcante Lopes de Sousa
Contadora - CRC-PB 7299/O-4

Secretaria de Estado da Saúde

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

RESOLUÇÃO N° 76/15

João Pessoa, 28 de Dezembro de 2015

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e, considerando:

Considerando a Lei n° 8.080, de 19 de setembro de 1990, cujo art.15, inciso V, item "d", atribui à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a atribuição para elaboração de normas técnicas e estabelecimento de padrões de qualidade e parâmetros de custos que caracterizam a assistência à saúde;

Considerando o Decreto n° 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Lei no 10.216, de 6 de abril de 2001, que institui a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

Considerando a Portaria n° 336/GM/MS, de 19 de fevereiro de 2002, que regulamenta o funcionamento dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS);

Considerando a Portaria n° 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS; e

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 8ª Reunião Ordinária de 28 de Dezembro de 2015, realizada em João Pessoa/PB.

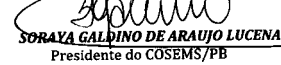
RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Habilitação do serviço de CAPS Tipo 1 do município de Capim/PB. Parágrafo Único – O serviço de Capim/PB, será referência para o município de Cuité de Mamaguape/PB.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO BATISTA ABATH
Presidente da CIB/PB



SORAYA GALVÃO DE ARAUJO LUCENA
Presidente do COSEMS/PB

RESOLUÇÃO N° 77/15

João Pessoa, 28 de Dezembro de 2015

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no art. 198 da Constituição Federal, que estabelece que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem o Sistema Único de Saúde;

Considerando o Decreto n° 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei n° 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a decisão judicial transitada em julgado proferida nos autos da Ação Civil Pública n° 2001.71.00.026279-9/RS, que versa sobre a implantação no SUS de cirurgias de readequação sexual;

Considerando a Portaria n° 1.820/GM/MS, de 13 de agosto de 2009, que dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários(as) da saúde e assegura o uso do nome social no SUS;

Considerando a Portaria n° 2.836/GM/MS, de 1º de dezembro de 2011, que institui no âmbito do SUS, a Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais;

Considerando a necessidade de identificar, estruturar, ampliar e aprimorar a rede de atenção à saúde e a linha de cuidado de transexuais e travestis;

Considerando a necessidade de atualizar o processo de habilitação dos serviços que prestam assistência aos usuários(as) com demanda para o Processo Transexualizador;

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 8ª Reunião Ordinária de 28 de Dezembro de 2015, realizada em João Pessoa/PB.

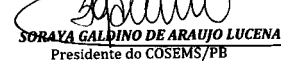
RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Habilitação do Complexo Hospitalar de Doenças Infecto-Contagiosas Dr. Clementino Fraga, CNES 2399717, como referência no Processo Transexualizador, na modalidade ambulatorial, localizado no município de João Pessoa/PB.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO BATISTA ABATH
Presidente da CIB/PB



SORAYA GALVÃO DE ARAUJO LUCENA
Presidente do COSEMS/PB

RESOLUÇÃO N° 78/15

João Pessoa, 28 de Dezembro de 2015

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no art. 198 da Constituição Federal, que estabelece que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem o Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria n° 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

Considerando o Decreto n° 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei n° 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria n° 874/GM/MS, de 16 de maio de 2013, que institui a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde às Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria n° 3.388, de 30 de dezembro de 2013, que redefine a Qualificação Nacional em Citopatologia na prevenção do câncer do colo do útero (QualiCito), no âmbito da Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas;

Considerando o Caderno de Atenção Básica n° 13 - Controle dos Cânceres do Colo do Útero e da Mama e as Diretrizes Brasileiras para o Rastreamento do Câncer do Colo do Útero;

Considerando a natureza qualitativa da análise do exame citopatológico e a necessidade



de monitoramento da sua qualidade; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 8ª Reunião Ordinária de 28 de Dezembro de 2015, realizada em João Pessoa/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Habilitação do Laboratório do Hospital Laureano, CNES 2399741, no Qualicito, referência em laboratório de exames Citopatológicos de colo de Útero, Tipo 1.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


ROBERTA BATISTA ABATH
Presidente da CIB/PB


SORAYA GALVÃO DE ARAUJO LUCENA
Presidente do COSEMS/PB

RESOLUÇÃO Nº 79/15

João Pessoa, 28 de Dezembro de 2015

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no art. 198 da Constituição Federal, que estabelece que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem o Sistema Único de Saúde;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria 3432/GM de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação para Unidades de Tratamento Intensivo;

Considerando as Portarias 1600/GM de 07 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde;

Considerando a necessidade de desenvolver uma estratégia multidisciplinar de assistência integral, humanizada e individualizada, articulada com os demais pontos de atenção da RAS para o usuário com necessidade de cuidados hospitalares; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 8ª Reunião Ordinária de 28 de Dezembro de 2015, realizada em João Pessoa/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Renovação da Habilitação Temporária 0802 da Clínica Dom Rodrigo, CNES 2755483, como Centro de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular, localizada no município de João Pessoa/PB.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


ROBERTA BATISTA ABATH
Presidente da CIB/PB


SORAYA GALVÃO DE ARAUJO LUCENA
Presidente do COSEMS/PB

RESOLUÇÃO Nº 80/15

João Pessoa, 28 de Dezembro de 2015

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no art. 198 da Constituição Federal, que estabelece que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem o Sistema Único de Saúde;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria nº 1.169/GM/MS, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade;

Considerando a Portaria nº 210/SAS/MS, de 15 de junho de 2004, que define as Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular e os Centros de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular;

Considerando a necessidade de desenvolver uma estratégia multidisciplinar de assistência integral, humanizada e individualizada, articulada com os demais pontos de atenção da RAS para o usuário com necessidade de cuidados hospitalares; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 8ª Reunião Ordinária de 28 de Dezembro de 2015, realizada em João Pessoa/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Habilitação do Hospital São Vicente de Paulo, CNES 2399776, como Unidade de Assistência em Alta Complexidade em cirurgia vascular e endovascular extracardiaco, localizado no município de João Pessoa/PB.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


ROBERTA BATISTA ABATH
Presidente da CIB/PB


SORAYA GALVÃO DE ARAUJO LUCENA
Presidente do COSEMS/PB

RESOLUÇÃO Nº 81/15

João Pessoa, 28 de Dezembro de 2015

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Lei nº 10.424, de 15 de abril de 2002, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento de serviços correspondentes e dá outras providências, regulamentando a assistência domiciliar no SUS;

Considerando o Plano Operacional para a Redução da Transmissão Vertical do HIV e da Sífilis no Brasil;

Considerando que a identificação dos indivíduos infectados pelo HIV é importante porque permite o tratamento, o acompanhamento precoce nos serviços de saúde e a melhora na qualidade de vida;

Considerando que a definição do estado sorológico de um indivíduo infectado pelo HIV

é fundamental para sua proteção, controle da infecção e da disseminação do vírus;

Considerando a sífilis como uma doença milenar, que apresenta métodos de diagnósticos simples e tratamento eficaz;

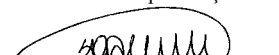
Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 8ª Reunião Ordinária de 28 de Dezembro de 2015, realizada em João Pessoa/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Qualificação das Linhas de Cuidados da Transmissão Vertical do HIV e da Sífilis na Paraíba.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


ROBERTA BATISTA ABATH
Presidente da CIB/PB


SORAYA GALVÃO DE ARAUJO LUCENA
Presidente do COSEMS/PB

RESOLUÇÃO Nº 82/15

João Pessoa, 28 de Dezembro de 2015

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, que dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional decretado pelo Ministério da Saúde através da Portaria nº 1.813, de 11 de novembro de 2015, em virtude da alteração do padrão de ocorrência de microcefalia no Brasil;

Considerando o Decreto nº 36.426 de 04 de dezembro de 2015, que declara situação de emergência no Estado da Paraíba por incidência anormal de casos de microcefalia (COBRADE - 15.110) e dá outras providências;

Considerando o teor da Nota Técnica nº 01/2015 do Centro de Informações Estratégicas da Gerência Executiva de Vigilância em Saúde da Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba;

Considerando a alteração no padrão epidemiológico de ocorrências de microcefalias na Paraíba, com observação de aumento do número de casos e padrão clínico não habitual;

Considerando o Plano de Combate ao Aedes Aegypti do Estado da Paraíba;


Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 8ª Reunião Ordinária de 28 de Dezembro de 2015, realizada em João Pessoa/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a inclusão dos Agravos de Zika Vírus, Guillain-Barré e Microcefalia na Lista de Doenças de Notificação Compulsória (SINAN-PB).

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


ROBERTA BATISTA ABATH
Presidente da CIB/PB


SORAYA GALVÃO DE ARAUJO LUCENA
Presidente do COSEMS/PB

Secretaria de Estado da Receita

PORTARIA Nº 312/GSER

João Pessoa, 30 de dezembro de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alínea "a", da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Auditor Fiscal Tributário Estadual EDIWALTER DE CARVALHO VILARINHO MESSIAS, matrícula nº 146.876-6, lotado nesta Secretaria, para exercer suas atividades na Gerência Regional da Receita Estadual da Primeira Região.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de dezembro de 2015.


MARTALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Receita

RESENHA Nº 055/2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alíneas "a" e "g", da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007 e tendo em vista parecer da Gerência Executiva de Tributação, despachou os processos abaixo discriminados:

PROCESSO	NOME	ASSUNTO	DECISÃO
1688232015-2	DANIELLE FERREIRA CADENA BIEDA DE MEDEIROS	ISENÇÃO DE ICMS -DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1683472015-4	FRANCISCO GUIMARÃES NETO	ISENÇÃO DE ICMS -DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1567452015-1	SILVIO LEONARDO SOUTO CORDEIRO	ISENÇÃO DE ICMS -DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO PARCIAL
1653032015-6	JOANA COELI RIBEIRO GARCIA	ISENÇÃO DE ICMS -DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO PARCIAL
1652492015-5	ALBERT CAVALCANTI HOFMANN	ISENÇÃO DE ICMS -DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1518292015-6	MILENA VIANA DA COSTA	ISENÇÃO DE ICMS -DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO PARCIAL
1674582015-3	FRANCISCA FLORENTINO RODRIGUES	ISENÇÃO DE ICMS -DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1720092015-0	JOÃO FERREIRA DA LUZ	ISENÇÃO DE ICMS -DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1708592015-7	MARIA DO SOCORRO GOMES DE OLIVEIRA	ISENÇÃO DE ICMS -DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1713342015-5	JOSÉ WAGNER RESENDE LIMA	ISENÇÃO DE ICMS -DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1714122015-1	HOSANA BANDEIRA SANTOS	ISENÇÃO DE ICMS -DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO

1623912015-4	ARNALDO FERREIRA DE MEDEIROS	ISENÇÃO DE ICMS -DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1661242015-4	MARIA DAS NEVES DA FRANCA ESPÍNOLA FEITOSA	ISENÇÃO DE ICMS -DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1570312015-2	CLEIDE DANTAS MAIA FIGUEIRA	ISENÇÃO DE ICMS -DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1674612015-5	LIVONIO TELES LIMA	ISENÇÃO DE ICMS -DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1674652015-3	ADYALE RIBEIRO PESSOA DE ALBUQUERQUE	ISENÇÃO DE ICMS -DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1501422015-0	FRANCISCO DE ASSIS DIAS RAMOS	ISENÇÃO DE ICMS -DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1661272015-8	EUNICE MARIA ALVES DOS SANTOS	ISENÇÃO DE ICMS -DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1624202015-7	ANDREZA MARIA CAVALCANTE GOMES	ISENÇÃO DE ICMS -DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1661412015-8	MARIA RAMALHO DE FIGUEIREDO BRITO	ISENÇÃO DE ICMS -DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1661362015-7	SANDRA DE SOUZA LELIS FONSECA	ISENÇÃO DE ICMS -DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1661442015-1	JOELSON RAPOSO DE AZEVEDO	ISENÇÃO DE ICMS -DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1665082015-6	AFONSO NUNES DOS SANTOS	ISENÇÃO DE ICMS -DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1531822015-0	ELISANGELA DOS SANTOS SILVA	ISENÇÃO DE ICMS -DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO PARCIAL
1570252015-7	FRANCISCO DE PAULA CUNHA MARTINS	ISENÇÃO DE ICMS -DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1595722015-9	MARIA IVETE MARTINS CORREIA	ISENÇÃO DE ICMS -DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1689142015-6	AURINETE BEZERRA LOURENÇO	ISENÇÃO DE ICMS -DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1711902015-3	PAULINETE NÓBREGA INTROINE	ISENÇÃO DE ICMS -DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1593552015-0	JUAREZ JÚNIOR BRASILEIRO LIMA	ISENÇÃO DE ICMS -DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1600522015-2	MARTHA CRISTINA MOURA DE OLIVEIRA	ISENÇÃO DE ICMS -DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1673432015-4	MARIA DO SOCORRO GOMES DO NASCIMENTO	ISENÇÃO DE ICMS -DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1389212015-3	RUBENITA CORREIA DA ROCHA	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
1528642015-0	OZIAM SOARES BEZERRA	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO PARCIAL
1580942015-0	DALVA RENATA CAVALCANTI VITÓRIO RODRIGUES	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
1562102015-4	FÁBIO DA SILVA SANTOS	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
1577622015-7	ANNA MIRIAN DAS NEVES SILVA MEIRELES	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
1712722015-8	PRISCILA DE ALMEIDA DA COSTA	ISENÇÃO DE ITCD	DEFERIMENTO
1712732015-2	HEDELMA BIANCA DE ALMEIDA DA COSTA	ISENÇÃO DE ITCD	DEFERIMENTO
1712902015-6	ISABEL BIANCA DE ALMEIDA DA COSTA	ISENÇÃO DE ITCD	DEFERIMENTO
1020532015-5	DUCIMAR GOMES DOS SANTOS	ISENÇÃO DE ITCD	DEFERIMENTO
1712852015-5	LUANA JESUS DE ALMEIDA DA COSTA	ISENÇÃO DE ITCD	DEFERIMENTO
1625582015-7	LUZINALDA MORAIS DE ARAÚJO	ISENÇÃO DE ITCD	DEFERIMENTO
1143112015-4	AI CHU CHANG	ISENÇÃO DE ICMS -DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1728252015-1	ONALDO DA SILVA FABRICIO	ISENÇÃO DE ICMS -DEFICIENTE FÍSICO	INDEFERIMENTO
1635022015-3	GENIEZER PEREIRA VENTURA FILHO	ISENÇÃO DE ICMS -DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1687182015-3	JEFFERSON LEONARDO VIEIRA DA SILVA	ISENÇÃO DE ICMS -DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1740712015-3	FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA	ISENÇÃO DE ITCD	DEFERIMENTO
1727212015-0	VTR CONSTRUÇÕES LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1739452015-3	R.G CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1218682015-3	DINIZ CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0840912015-1	DINIZ CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA	REGIME ESPECIAL	INDEFERIMENTO
1368992015-9	COMERCIAL DE CEREAIS EUDORADO LTDA -EPP	REGIME ESPECIAL	INDEFERIMENTO
1539292015-2	DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS BELLA EIRELI EPP	REGIME ESPECIAL	INDEFERIMENTO
1145682015-0	MASTER ELETRONICA DE BRINQUEDOS LTDA	REGIME ESPECIAL	INDEFERIMENTO
1453672015-4	FERNANDES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA -ME	REGIME ESPECIAL	INDEFERIMENTO
1012812015-0	DIAMOND TRADE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E AUTOMOTORES LTDA	REGIME ESPECIAL	INDEFERIMENTO
1288882015-3	IPLAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS DO NORDESTE LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1711502015-9	ASSOCIAÇÃO DOS FISCALIS DE RENDAS E AGENTES FISCALIS DO ESTADO DA PARAÍBA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1698332015-8	FRANCISCO CARLOS DA SILVA PINTO	REGIME ESPECIAL	INDEFERIMENTO
1583592015-6	JOSÉ LAERCIO ALVES	RESTITUIÇÃO DE ICMS	INDEFERIMENTO
1719312015-8	ROZANGELA RODRIGUES DA SILVA ARAÚJO	ISENÇÃO DE ICMS -DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO PARCIAL
1720022015-9	FLÁVIO ANTONIO DE ARAÚJO ALVES	ISENÇÃO DE ICMS -DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1720142015-1	SEVERINA ROSA CAVALCANTE	ISENÇÃO DE ICMS -DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1727642015-9	IVETE FELIX DO NASCIMENTO	ISENÇÃO DE ICMS -DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1728192015-6	HELDER JOSÉ MESQUITA MENEZES	ISENÇÃO DE ICMS -DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1728382015-9	MARIA DA GLÓRIA DE SENA GOMES	ISENÇÃO DE ICMS -DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1714132015-6	ELEONORA ROSADO MAIA	ISENÇÃO DE ICMS -DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1726092015-7	ALBINO BENÍCIO TELES	ISENÇÃO DE ICMS -DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1740672015-7	IVONE ALMEIDA DE OLIVEIRA	ISENÇÃO DE ICMS -DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO PARCIAL

João Pessoa (PB), 30 de Dezembro de 2015.

MARJALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Receita

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 02101/2015/CAD

3 de Dezembro de 2015

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I. RESTABELEECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 03/12/2015.

Anexo da Portaria Nº 02101/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.136.392-0	MARCOS ANTONIO BEZERRA	R DO PROGRESSO, Nº 00157 - INDUSTRIAS	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.148.333-0	MC COMERCIO DE CONFECÇÕES E BIJOUTERIAS LTDA ME	AV SENADOR RUY CARNEIRO, Nº 636 - TAMBAU	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.257.716-8	JMA COMERCIO, REPRESENTACOES E SERVICOS	R FELICIANO DOURADO, Nº 948 - TORRE	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL

Gustavo Hideyuki Ono Garcia
1585193 - GUSTAVO HIDEYUKI ONO GARCIA

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 02102/2015/CAD

3 de Dezembro de 2015

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1651702015-2;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. RESTABELEECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 03/12/2015.

Anexo da Portaria Nº 02102/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.211.370-6	ALESSANDRA SEVERIANO DA SILVA ME	AV SÃO JUDAS TADEU, Nº 26 - VARJAO	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL

Gustavo Hideyuki Ono Garcia
1585193 - GUSTAVO HIDEYUKI ONO GARCIA

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 02114/2015/CAD

7 de Dezembro de 2015

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I. RESTABELEECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 07/12/2015.

Anexo da Portaria Nº 02114/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.120.268-3	TERESA VERONICA SALES COSTA ME	R VISCONDE DE PELOTAS, Nº 162 - CENTRO	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL

Gustavo Hideyuki Ono Garcia
1585193 - GUSTAVO HIDEYUKI ONO GARCIA

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE GUARABIRA

PORTARIA Nº 02160/2015/CAD

16 de Dezembro de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE GUARABIRA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1661152015-5;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s)



seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo da Portaria Nº 02160/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.209.835-9	BIO AC COSMETICOS LTDA - ME	R DESEMBARGADOR PEDRO BANDEIRA, Nº 538 - ROSARIO	GUARABIRA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.131.869-0	MARIA DA LUZ SILVA VITORINO - ME	R AMALIA COELHO, Nº 86 - CENTRO	GUARABIRA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.225.719-8	KLEBER DEYVID DA SILVA ME	R JOCA ATAÍDE, Nº 302 - NOVO	GUARABIRA / PB	NORMAL
16.200.171-1	JOSE GOMES DA SILVA 07365464720	AV ANTONIO DE LUNA FREIRE, Nº 145 - CENTRO	MARI / PB	NORMAL
16.117.744-1	IRMAOS SALES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	SIT OLHO DAGUA, Nº 00000 - ZONA RURAL	MARI / PB	NORMAL

1585550 - GISELE DE VILA SOARES MARQUES

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE GUARABIRA

PORTARIA Nº 02166/2015/CAD

17 de Dezembro de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE GUARABIRA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, Considerando que o(s) contribuinte(s) fez(fizeram) prova do pagamento da importância reclamada pelo Fisco;

RESOLVE:

I. **REESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 17/12/2015.

Anexo da Portaria Nº 02166/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.163.623-3	ODILIA RIBEIRO DE LIMA GUIMARAES	R CLEMENTE PEREIRA, Nº 57 - CENTRO	GUARABIRA / PB	SIMPLES NACIONAL

1585550 - GISELE DE VILA SOARES MARQUES

Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA

PORTARIA GS Nº 297/2015

João Pessoa, 30 de dezembro de 2015.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda de conformidade com as disposições contidas na Resolução 40/90, de 28 de agosto de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir uma Comissão integrada pelos Engenheiros Civis **ANTÔNIO CARLOS ROCHA DE QUEIROGA**, inscrito no CPF sob o nº 526.687.704-91, Matrícula nº 770.075-0, CREA nº 160.016.327-0; **FRANCISCO LIRA BRAGA**, inscrito no CPF sob o nº 048.874.924-72, Matrícula nº 760.462-7, CREA nº 160.286.718-6; e **JOSÉ OLIVEIRA DE ARAÚJO JÚNIOR**, Matrícula nº 770.250-7, inscrito no CPF nº 980.080.564-87, CREA nº 160.006.250-3, sendo o primeiro pertencente ao quadro pessoal da SETDE, o segundo pertencente ao quadro pessoal desta Autarquia e o terceiro ocupando o Cargo Comissionado de Gerente Regional de Sousa/PB, para sob a Presidência do primeiro, comporem a Comissão de Recebimento Definitivo da Obra **RECUPERAÇÃO DA ESCOLA E REFORMA DO GINÁSIO DA E.E.E.F.M. JOAQUIM UMBELINO EM BOM JESUS**, em João Pessoa, no Estado da Paraíba, objeto do Contrato PJU nº 0085/2013 D, firmado com a **CONSTRUTORA ECON- EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA**.

Art. 2º - A Comissão ora constituída deverá vistoriar as obras para verificar se os serviços foram executados em conformidade com o contrato, em especial quanto à perfeita execução do projeto. Havendo desconformidades, o fato deverá ser imediatamente informado ao Chefe de Divisão ou Gerente, para adoção das medidas necessárias à correção das falhas.

Art. 3º - Deverá ainda, apresentar termo de recebimento definitivo, acompanhado de relatório escrito e fotográfico realizado por ocasião da vistoria, da obra e/ou serviços executados pela **CONSTRUTORA ECON- EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, referente à **RECUPERAÇÃO DA ESCOLA E REFORMA DO GINÁSIO DA E.E.E.F.M. JOAQUIM UMBELINO EM BOM JESUS** em João Pessoa, no Estado da Paraíba, no prazo máximo de 15 dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Termo de recebimento definitivo da obra deverá ser anexado ao processo relativo à obra, com cópia para a Pasta de Pagamento, para efeito de contagem dos prazos e levantamentos das quantias caucionadas.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor a partir data de publicação.

PORTARIA GS Nº 300/2015

João Pessoa, 28 de dezembro de 2015.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas nas Resoluções do Conselho Técnico CT nº 04/90 e CT nº 003/2009, de 08/ de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial, edição 11/09/09.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar as Engenheiras **LUZENIRA CAVALCANTI DA SILVA**, inscrita no CPF sob o nº 132.419.824-91, Matrícula nº 750589-2, CREA nº 160.201.842-1; e **GOLDIE COUTINHO RODRIGUES VERÍSSIMO**, inscrita no CPF sob o nº 046.149.184-25, Matrícula nº. 770.137-3, CREA nº 160.367.100-5, para Gestores do Contrato referente à Contratação de Projetos Complementares de Engenharia para Reforma e Ampliação de Prédios da Secretaria de Estado da Saúde (SES) para Rede CEGONHA- Lotes I e II, objeto da Tomada de Preços nº 10/2015 - Processo Nº. 1902/2015.

Art. 2º - Os profissionais designados nesta Portaria se responsabilizarão pelo acompanhamento do contrato e seu prazo de vigência, pela boa qualidade dos serviços a serem executados bem como observar o cumprimento do Cronograma Físico dos serviços, exercer e deter controle rigoroso na execução do contrato, tais como: físico-financeiro, aditivos, reajustamentos, pagamentos, termo de recebimento provisório e definitivo, e demais atribuições elencadas no Art. 8º do Decreto Estadual nº 30.610/2009.

Art. 3º - Além das obrigações previstas no edital e no contrato, o gestor deverá atender ao que prescreve o Manual Orientativo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia da Controladoria Geral do Estado.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatutos dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação Pátria.

Art. 5º - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data da publicação.

PORTARIA GS Nº 301/2015

João Pessoa, 28 de dezembro de 2015.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda de conformidade com as disposições contidas na Resolução 40/90, de 28 de agosto de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir uma Comissão integrada pelos Engenheiros **LUCIANO DE AGUIAR BARBOSA MAIA**, inscrito no CPF sob o nº 275.883.004-34, Matrícula nº. 750.591-4, CREA nº. 160.191.185-8; **CARLOS ERNESTO DE MELO FILHO**, Matrícula nº 750.777-1, inscrito no CPF sob o nº 141.195.794-68 CREA nº 160.200.089-1 e **MARIA DE FÁTIMA CUNHA DUARTE PIRES**, inscrita no CPF sob o nº 086.353.314-00, Matrícula nº. 770.016-4 CREA nº. 160.356.676-7, sendo o primeiro pertencente à Secretaria de Estado da Infraestrutura, Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia a disposição da SUPLAN de Campina Grande - PB, o segundo pertencente à Secretaria de Educação a disposição da SUPLAN de Campina Grande - PB e a terceira pertencente à Secretaria de Desenvolvimento Humano a disposição da SUPLAN de Campina Grande - PB, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Recebimento Definitivo da Obra de **RECUPERAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO DA SUPLAN REGIONAL DE CAMPINA GRANDE - PB**, objeto do Contrato PJU nº 0082/13, firmado com a **PLANCON - PLANEJAMENTO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**.

Art. 2º - A Comissão ora constituída deverá vistoriar as obras para verificar se os serviços foram executados em conformidade com o contrato, em especial quanto à perfeita execução do projeto. Havendo desconformidades, o fato deverá ser imediatamente informado ao Chefe de Divisão ou Gerente, para adoção das medidas necessárias à correção das falhas.

Art. 3º - Deverá ainda, apresentar termo de recebimento definitivo, acompanhado de relatório escrito e fotográfico realizado por ocasião da vistoria, da obra e/ou serviços executados pela **PLANCON - PLANEJAMENTO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, referente à Obra de **RECUPERAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO DA SUPLAN REGIONAL DE CAMPINA GRANDE - PB**, no prazo máximo de 15 dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Termo de recebimento definitivo da obra deverá ser anexado ao processo relativo à obra, com cópia para a Pasta de Pagamento, para efeito de contagem dos prazos e levantamentos das quantias caucionadas.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor a partir data de publicação.

PORTARIA GS Nº 302/2015

João Pessoa, 29 de novembro de 2015.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda de conformidade com as disposições contidas na Resolução 40/90, de 28 de agosto de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir uma Comissão integrada pelos Engenheiros **ROBÉRIO DELGADO RIBEIRO SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 238.059.274-87, Matrícula nº 611.701-5, CREA nº 160197878, **VALTER XAVIER DE BRITO**, inscrito no CPF sob o nº 154.292.454-53, Matrícula nº 611.632-9, CREA nº 160397551-9 e **JOSÉ JUSTINO DE PAIVA FILHO**, inscrito no CPF sob o nº 139.247.024-20, Matrícula nº. 612.256-6, CREA nº. 160.197.915-0, todos pertencentes ao quadro pessoal desta Autarquia, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Recebimento Definitivo da Obra de **RECUPERAÇÃO DE 06 BANHEIROS/RAMPA E COZINHA DA FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA (FUNAD), EM JOÃO PESSOA, PB**, objeto do Contrato PJU nº 0074/14, firmado com a **LUCA - CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA**.

Art. 2º - A Comissão ora constituída deverá vistoriar as obras para verificar se os serviços foram executados em conformidade com o contrato, em especial quanto à perfeita execução do projeto. Havendo desconformidades, o fato deverá ser imediatamente informado ao Chefe de Divisão ou Gerente, para adoção das medidas necessárias à correção das falhas.

Art. 3º - Deverá ainda, apresentar termo de recebimento definitivo, acompanhado de relatório escrito e fotográfico realizado por ocasião da vistoria, da obra e/ou serviços executados pela **LUCA - CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA**, referente à Obra de **RECUPERAÇÃO DE**

06 BANHEIROS/RAMPA E COZINHA DA FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA (FUNAD), EM JOÃO PESSOA, PB, no prazo máximo de 15 dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Termo de recebimento definitivo da obra deverá ser anexado ao processo relativo à obra, com cópia para a Pasta de Pagamento, para efeito de contagem dos prazos e levantamentos das quantias caucionadas.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor a partir data de publicação.


SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 037/2015

João Pessoa, 30 de Dezembro de 2015.

A SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DA PARAÍBA – PROCON/PB, no uso de suas atribuições institucionais, e de acordo com as conveniências de gestão e os preceitos contidos no Artigo 15, Inciso VII, da Lei 10.463/2015, **RESOLVE**:

Designar a servidora **Iris Helena Peixoto Duarte**, Matrícula 143.005-0, Gerente do Sindec para exercer as atribuições previstas no Art. 66, do Decreto nº 33.050, de 25/06/2012 (Serviço de Informação do Cidadão – SIC-PB), em substituição aos servidores **Emiliano Fernandes de Carvalho**, Matrícula 143.041-6 e **Alisson da Costa**, Matrícula: 143.030-1.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado no Gabinete da Superintendente do Procon – PB.

CUMPRASE.


KESSIA LILIANA DANTAS BEZERRA CAVALCANTI
SUPERINTENDENTE PROCON-PB

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

**Secretaria de Estado
da Receita**

EDITAL E AVISO

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GERÊNCIA REGIONAL DO 5º NÚCLEO
COLETORIA ESTADUAL DE POMBAL

EDITAL Nº 002/2015

Pelo presente Edital, nos termos do Artigo 11, §1º, Inciso III, combinado com o Art. 46, §1º do Processo Administrativo Tributário – PAT, aprovado pela Lei nº 10.094 de 27.09.2013, comunicamos ao contribuinte abaixo relacionado, sediada nesta cidade, a efetuar o pagamento dos seus Débitos, referente ao Auto de Infração - Lançado e/ou Confessado, para com a Fazenda Pública Estadual, no prazo de 30 (trinta) dias, contado após o 5º dia da publicação deste EDITAL. O não atendimento desta exigência, implicará no lançamento dos referidos débitos na Dívida Ativa e consequente remessa à Procuradoria Geral do Estado, para cobrança executiva judicial.

RAZÃO SOCIAL	INSCRIÇÃO	AUTO DE INFRAÇÃO
Erika Natally Nunes de Lacerda 06589651400	16.250.013-0	93300008.09.00001863/2015-26
Severina Guedes da Silva 97686808300	16.254.398-0	93300008.09.00001864/2015-70

Coletoria Estadual de Pombal, 23 de dezembro de 2015.

Stênio Machado Ferreira
Matrícula: 161.159-3
Coletor – POM